



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CONFORME ART. 18 §1º DA LEI 14.133/21

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como finalidade justificar a necessidade da futura e eventual aquisição de tintas, por meio de Sistema de Registro de Preços, visando atender às demandas do Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos. A contratação tem por objetivo garantir a disponibilidade contínua desses materiais, que são essenciais para a execução de serviços de manutenção, conservação e revitalização de espaços públicos, contribuindo para a melhoria da qualidade urbana e do bem-estar da população. Este documento apresenta os fundamentos técnicos, a estimativa de consumo e os benefícios esperados, em consonância com os princípios da administração pública e com a legislação vigente.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – (ART. 18 §1º I DA LEI 14.133/21)

1.1. A presente licitação tem por objetivo viabilizar a aquisição de tintas destinadas à execução de serviços de pintura em diversos prédios públicos do município, tais como a sede da Prefeitura, escolas da rede municipal de ensino, unidades básicas de saúde, quadras esportivas, dentre outros. A medida visa assegurar a adequada manutenção, conservação e revitalização desses espaços, contribuindo diretamente para a preservação do patrimônio público e para a melhoria da infraestrutura urbana.

1.2. Adicionalmente, contempla-se a aplicação de tintas em meios-fios, faixas de pedestres, sinalizações horizontais e demais elementos do mobiliário urbano, com o intuito de promover o embelezamento da cidade, reforçar a segurança viária e garantir a organização e funcionalidade das vias e espaços públicos.

1.3. Por meio dessa iniciativa, busca-se proporcionar melhores condições de uso e acessibilidade aos cidadãos, valorizando os espaços públicos e reafirmando o compromisso da administração municipal com a qualidade dos serviços prestados à população e com a promoção de um ambiente urbano mais seguro, eficiente e visualmente agradável.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – (ART. 18 §1º II DA LEI 14.133/21)

2.1. A Prefeitura Municipal de Serrania/MG não conta com plano de contratação anual, de acordo com o disposto na lei 14.133/2021 para municípios com menos de 20 (vinte) mil habitantes.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - (ART. 18 §1º III DA LEI 14.133/21)

a) Qualificação Técnica da Empresa:

A empresa fornecedora deverá possuir experiência comprovada no fornecimento de materiais de pintura, especialmente tintas e insumos correlatos, demonstrando capacidade técnica para atender à demanda do poder público com produtos adequados às finalidades de uso urbano e predial.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A empresa deverá apresentar documentação que comprove sua regularidade junto aos órgãos fiscais e trabalhistas, por meio de certidões negativas de débitos, garantindo a legalidade e a idoneidade de sua atuação no mercado.

c) Conformidade com as Especificações Técnicas:

Todos os materiais fornecidos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, observando os padrões de qualidade,



rendimento, durabilidade e segurança exigidos, de modo a garantir a eficácia das aplicações em superfícies internas e externas, bem como em sinalizações horizontais.

d) Prazo de Entrega:

A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de entrega definidos em contrato, assegurando a disponibilidade dos materiais de pintura conforme a necessidade do cronograma de execução dos serviços pelo Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos.

e) Comprovação de Cumprimento de Contratos Anteriores:

É recomendável que a empresa apresente atestados de capacidade técnica ou declarações de órgãos públicos ou privados, que comprovem o fornecimento anterior de tintas ou materiais similares, evidenciando sua aptidão para cumprir obrigações contratuais com qualidade e pontualidade.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO - (ART. 18 §1º IV DA LEI 14.133/21)

4.1. A estimativa das quantidades foi feita de acordo com levantamento feito nas unidades administrativas do município e especificadas na proposta de emenda parlamentar.

4.2. Especificações e quantidades a serem licitadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT
1	TINTA ACRILICA, QUALIDADE PREMIUM, ACABAMENTO: FOSCO; CORES VARIADAS; LATA 18 LTS. COMPOSICAO: RESINA ACRILICA A BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE POLIMEROS ACRILICOS; FINALIDADE: ALVENARIA INTERIOR E EXTERIOR; SEM CHEIRO, DE ALTA IMPERMEABILIDADE, RENDIMENTO ATÉ 320M² / DEMÃO, DILUIÇÃO: 1ª DEMÃO DE 20 A 30%, NAS DEMAIS 10 A 20%. EM REPINTURAS 11 A 20% EM TODAS AS DEMÃOS, SECAGEM: AO TOQUE 4 HORAS. FINAL 12 HORAS, COMPOSIÇÃO QUÍMICA: BASE DE EMULSÃO ACRILICA, OU EQUIVALENTE TÉCNICO. COM GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE. PROTEÇÃO TOTAL. MARCAS SUGERIDAS/REFERENCIA: SUVINIL, CORAL, SHERWIN WILLIAMS OU EQUIVALENTE.	UNID.	100
2	TINTA ACRILICA EMBORRACHADA 18 CORES VARIADAS MARCAS SUGERIDAS/REFERENCIA: SUVINIL, CORAL, SHERWIN WILLIAMS OU EQUIVALENTE.	UNID.	50
3	TINTA ESMALTE SINTETICO BASE ÁGUA CORES VARIADAS GALÃO 3.600LITROS MARCAS SUGERIDAS/REFERENCIA: SUVINIL, CORAL, SHERWIN WILLIAMS OU EQUIVALENTE.	UNID.	30
4	TINTA ESMALTE SINTETICO CORES VARIADAS GALÃO 3.600LITROS MARCAS SUGERIDAS/REFERENCIA: SUVINIL, CORAL, SHERWIN WILLIAMS OU EQUIVALENTE.	UNID.	80
5	TINTA TEXTURIZADA PREMIUM 21KG MARCAS SUGERIDAS/REFERENCIA: SUVINIL, CORAL, SHERWIN WILLIAMS OU EQUIVALENTE.	UNID.	50
6	GRAFIATO MALHA 10 25KG MARCAS SUGERIDAS/REFERENCIA: SUVINIL, CORAL, SHERWIN WILLIAMS OU EQUIVALENTE.	UNID.	30
7	TINTA ACRILICA PARA PISO, QUALIDADE PREMIUM, LATA 18 LITROS, CORES VARIADAS. RENDIMENTO APROXIMADO LATA (18 L): 250M² A 350M² POR DEMÃO; COMPOSIÇÃO: BASE DE RESINA ACRILICA, ÁGUA COM POLÍMERO ACRILICO MODIFICADO, BACTERICIDA E FUNGICIDA NÃO METÁLICOS, CARGAS MINERAIS INERTES GLICOLICOS, DIÓXIDO DE TITÂNIO, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS (ISENTOS DE CHUMBOS E CROMATOS) OU EQUIVALENTE TÉCNICO. CONFORME NORMA NBR 11702 DA ABNT - COM GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE.	UNID.	80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

	MARCAS SUGERIDAS/REFERENCIA: SUVINIL, CORAL, SHERWIN WILLIAMS OU EQUIVALENTE.		
8	TINTA ACRILICA SUPER LAVAVEL 18L CORES VARIADAS MARCAS SUGERIDAS/REFERENCIA: SUVINIL, CORAL, SHERWIN WILLIAMS OU EQUIVALENTE.	UNID.	50
9	TINTA LATEX CORES VARIADAS 18 LT EXTERIOR / INTERIOR. MARCAS SUGERIDAS/REFERENCIA: SUVINIL, CORAL, SHERWIN WILLIAMS OU EQUIVALENTE.	UNID.	100
10	TINTA SPLAY LATA DE 360 ML CORES VARIADAS	UNID.	80
11	TINTA DEMARCAÇÃO VIARIA BASE RESINA LATA 18 LT CORES VARIADAS	UNID.	100
12	SOLVENTE PARA TINTA ÁGUA RAZ GALÃO DE 5LT	UNID.	60
13	SOLVENTE PARA TINTA THINER GALÃO DE 5LT	UNID.	60
14	CORANTE LIQUIDO XADREZ 50ML CORES VARIADAS	UNID.	100
15	SELADORA ACRILICO LATA DE 18 LT EXTERIOR / INTERIOR. MARCAS SUGERIDAS/REFERENCIA: SUVINIL, CORAL, SHERWIN WILLIAMS OU EQUIVALENTE.	UNID.	100
16	FUNDO PREPARADOR INCOLOR LATA DE 18 LT EXTERIOR / INTERIOR MARCAS SUGERIDAS/REFERENCIA: SUVINIL, CORAL, SHERWIN WILLIAMS OU EQUIVALENTE.	UNID.	80
17	VERNIZ PARA MADEIRA MOGNO LATA DE 3,600 LT EXTERIOR / INTERIOR (SUVINIL, SPARLACK ou EQUIVALENTE)	UNID.	60
18	VERNIZ PARA MADEIRA IMBUIA LATA DE 3,600 LT EXTERIOR / INTERIOR (SUVINIL, SPARLACK OU EQUIVALENTE)	UNID.	60
19	VERNIZ PARA MADEIRA INCOLOR LATA DE 3,600 LT EXTERIOR / INTERIOR (SUVINIL SPARLACK OU EQUIVALENTE)	UNID.	60
20	MASSA CORRIDA ACRILICA LATA DE 3,600 LT EXTERIOR / INTERIOR MARCAS SUGERIDAS/REFERENCIA: SUVINIL, CORAL, SHERWIN WILLIAMS OU EQUIVALENTE.	UNID.	80
21	TINTA EMBORRACHADA 3.6 LCORES VARIADAS MARCAS SUGERIDAS/REFERENCIA: SUVINIL, CORAL, SHERWIN WILLIAMS OU EQUIVALENTE.	UNID.	30
22	TINTA ACRILICA SUPER LAVAVEL 3.6L CORES VARIADAS MARCAS SUGERIDAS/REFERENCIA: SUVINIL, CORAL, SHERWIN WILLIAMS OU EQUIVALENTE.	UNID.	30
23	TINTA ESMALTE PREMIM EPOXI MULTISSUPERFICIES lata 3,600 MARCAS SUGERIDAS/REFERENCIA: SUVINIL, CORAL, SHERWIN WILLIAMS OU EQUIVALENTE.	UNID.	80
24	MASSA CORRIDA ACRILICA LATA DE 18 LT EXTERIOR / INTERIOR MARCAS SUGERIDAS/REFERENCIA: SUVINIL, CORAL, SHERWIN WILLIAMS OU EQUIVALENTE.	UNID.	100
25	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO PREMIUM 25mm x 23mm	UNID.	30
26	ROLO TEXTURA RUSTICA 23 CM MARCA DE REFERÊNCIA: TIGRE E ATLAS	UNID.	10
27	PIGMENTO EM PÓ 500G CORES VARIADAS	UNID.	30

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR - (ART. 18 §1º V DA LEI 14.133/21)

a) Diante da demanda identificada, verificou-se a necessidade de contratação de empresa especializada, cujo ramo de atividade seja compatível com o fornecimento de tintas e materiais de pintura. Para embasar a escolha da solução, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, por meio da consulta a editais e registros de preços disponíveis em plataformas oficiais. Essa análise teve como objetivo identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou práticas de mercado que possam atender de forma mais eficiente às necessidades da Administração.



b) Observou-se que, em contratações análogas, não há variações significativas quanto à natureza da execução do objeto, uma vez que a atuação das empresas fornecedoras se restringe ao simples fornecimento dos materiais, sem envolvimento em etapas de aplicação ou instalação. As diferenças encontradas referem-se, principalmente, à modalidade de licitação adotada, sendo o Pregão Eletrônico, na forma de menor preço por item, o procedimento mais recorrente e adequado às características do objeto.

c) Constatou-se, ainda, a ampla oferta de fornecedores no mercado, com capacidade técnica para atender aos requisitos definidos neste documento. Trata-se de solução consolidada e amplamente utilizada pela Administração Pública, sendo a aquisição de tintas por meio de Registro de Preços uma prática frequente em todas as esferas governamentais, especialmente em razão da economicidade e da flexibilidade proporcionadas por esse modelo.

d) Ressalte-se que o município já adota há anos esse modelo de contratação, com resultados positivos em termos de atendimento às demandas e racionalização do processo de compras. Tal histórico evidencia que a solução ora proposta é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e plenamente adequada às necessidades da Administração.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO - (ART. 18 §1º VI DA LEI 14.133/21)

6.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a empresas especializadas e autorizadas no ramo, bem como por meio da análise de contratações similares efetuadas por outros órgãos da Administração Pública.

6.2. Como fonte complementar, foi utilizada a plataforma oficial Fonte de Preços, que consolida dados de contratações públicas em âmbito nacional, permitindo uma estimativa mais precisa e alinhada ao mercado.

6.3. A planilha detalhada com os valores obtidos está anexa, servindo de base para a definição do valor estimado da contratação e para subsidiar a fase de planejamento da licitação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - (ART. 18 §1º VII DA LEI 14.133/21)

7.1. A presente contratação visa garantir a aquisição de tintas com qualidade compatível às exigências institucionais, em perfeito estado de conservação e desempenho, conforme especificações técnicas definidas. O objetivo é assegurar o uso eficiente dos recursos públicos, promovendo a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis pela Administração.

7.2. Para isso, serão adotadas as seguintes medidas:

a) Monitoramento e Fiscalização Contratual: Serão estabelecidos mecanismos de acompanhamento sistemático da execução contratual, a fim de garantir o cumprimento dos prazos, a conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas e a qualidade esperada. A fiscalização será realizada por equipe designada, conforme previsto na legislação e no contrato.

b) Recebimento, Armazenamento e Distribuição Otimizados: Será implementado um processo eficiente de recebimento e inspeção das tintas adquiridas, com verificação de integridade, validade, procedência e conformidade com os padrões estabelecidos. Após o recebimento, os produtos serão devidamente armazenados e distribuídos conforme o planejamento de demandas do Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos.

7.3. Essa abordagem integrada busca assegurar que os produtos adquiridos sejam efetivamente utilizados nas ações de manutenção e revitalização dos espaços públicos, maximizando os benefícios à população. Espera-se, com isso, não apenas a preservação do patrimônio público e o embelezamento da cidade, mas também o uso racional dos



recursos municipais, reforçando o compromisso da Administração com a eficiência na prestação dos serviços públicos.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO - (ART. 18 §1º VIII DA LEI 14.133/21)

8.1. No presente caso, o objeto — aquisição de tintas — envolve uma diversidade de tipos e especificações (como tintas para uso interno, externo, sinalização horizontal, esmaltes sintéticos, acrílicas, entre outras), o que justifica técnica e economicamente a divisão por itens.

8.2. O parcelamento permitirá:

- a) Contratar produtos mais adequados a cada finalidade específica, atendendo de forma mais precisa às necessidades dos diversos setores da Administração;
- b) Obter melhores condições comerciais, considerando que a disputa por item tende a resultar em preços mais vantajosos e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos;
- c) Viabilizar contratações conforme a disponibilidade orçamentária e a execução gradativa dos serviços.

8.3. Dessa forma, o parcelamento se mostra técnica e economicamente viável, e está plenamente alinhado aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a atuação administrativa.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS - (ART. 18 §1º IX DA LEI 14.133/21)

9.1. A presente contratação por meio do sistema de Registro de Preços visa assegurar maior economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, bem como o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis pela Administração Pública.

9.2. A adoção do sistema de Registro de Preços promove significativa economicidade, ao evitar compras emergenciais ou fragmentadas que, em geral, acarretam custos mais elevados, otimizando assim os gastos públicos. Além disso, possibilita uma negociação mais vantajosa com fornecedores, em razão da previsão de aquisição em maior escala. Destaca-se ainda a redução de custos logísticos e administrativos, uma vez que se elimina a necessidade de realização de múltiplos processos licitatórios para atender demandas pontuais. Por fim, os preços previamente registrados proporcionam maior estabilidade e previsibilidade orçamentária, permitindo um planejamento financeiro mais eficiente por parte da Administração.

9.3. A medida também aprimora a gestão operacional, já que elimina a necessidade de realizar diversas cotações e licitações para atender demandas pontuais de tintas. Além disso, possibilita a padronização na aquisição dos materiais, o que facilita o controle e o uso adequado por parte dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

9.4. O sistema de Registro de Preços também assegura o melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros, ao garantir que os produtos adquiridos estejam em conformidade com as especificações técnicas exigidas, assegurando, assim, a durabilidade e a qualidade dos serviços prestados. Além disso, permite um armazenamento e controle de estoque mais eficiente, evitando desperdícios decorrentes de vencimento ou deterioração dos materiais. Com maior previsibilidade orçamentária, a Administração pode alocar os recursos de forma mais estratégica, direcionando investimentos para outras áreas prioritárias do setor de infraestrutura.



9.5. Trata-se de medida eficaz para garantir a continuidade e a qualidade das atividades desenvolvidas pelo Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos, especialmente na manutenção de prédios públicos, sinalização urbana e demais serviços de pintura.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL - (ART. 18 §1º X DA LEI 14.133/21)

10.1. Antes da celebração do contrato decorrente do presente Registro de Preços, a Administração adotará providências necessárias para assegurar a adequada fiscalização e gestão contratual, em consonância com os princípios da eficiência, legalidade e transparência.

10.2. Dentre as medidas previstas, destaca-se a designação dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. Adicionalmente, será promovida a estruturação de rotinas e instrumentos de monitoramento e controle, como checklists, formulários de vistoria e relatórios periódicos, a fim de garantir a conformidade do fornecimento com os critérios técnicos previamente estabelecidos no termo de referência.

10.4. Tais medidas visam assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, a responsabilização dos agentes envolvidos e a efetividade na prestação dos serviços públicos que envolvam o uso dos materiais adquiridos

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES - (ART. 18 §1º XI DA LEI 14.133/21)

11.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS- (ART. 18 §1º XII DA LEI 14.133/21)

12.1. Considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021, e o compromisso da Administração Pública com a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, serão observadas medidas mitigadoras e requisitos ambientais na futura aquisição de tintas, com o objetivo de reduzir impactos ambientais negativos e incentivar práticas ambientalmente responsáveis.

12.2. Dentre as medidas a serem adotadas, destacam-se:

12.2.1. Preferência por produtos com menor impacto ambiental, tais como tintas à base d'água, com baixo teor de compostos orgânicos voláteis (COVs), menos nocivas à saúde humana e ao meio ambiente;

12.2.2. Exigência de conformidade com normas técnicas ambientais, e, sempre que possível, a apresentação de certificados que atestem a procedência sustentável dos insumos utilizados;

12.2.3. Recomendação para que os fornecedores utilizem embalagens recicláveis.

12.2.4. Orienta-se o armazenamento seguro dos produtos, em local coberto, ventilado e adequado, a fim de evitar vazamentos ou descarte inadequado que possa comprometer o solo ou recursos hídricos;

12.2.5. Destinação correta dos resíduos sólidos e sobras de tintas, evitando descarte em vias públicas ou locais não autorizados.

12.3. Essas ações demonstram o compromisso da Administração com a responsabilidade socioambiental, e devem ser consideradas tanto na fase de planejamento da contratação quanto na execução contratual, promovendo a sustentabilidade como valor transversal na gestão pública.



13. CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO À NECESSIDADE IDENTIFICADA - (ART. 18 §1º XIII DA LEI 14.133/21)

13.1. Diante da análise apresentada, conclui-se que a contratação por meio do sistema de Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de tintas mostra-se adequada, oportuna e alinhada à necessidade concreta da Administração Pública, especialmente no que se refere ao atendimento das demandas recorrentes do Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos.

13.2. A adoção desse modelo contratual permitirá maior planejamento, agilidade e eficiência na execução das atividades de manutenção, recuperação e conservação de bens públicos, ao garantir o fornecimento contínuo e padronizado de tintas, com qualidade técnica adequada às finalidades pretendidas.

13.3. Além disso, a contratação apresenta-se compatível com os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade, ao evitar processos licitatórios repetitivos e possibilitar melhores condições de negociação, assegurando a otimização dos recursos públicos.

13.4. Portanto, a medida atende plenamente à necessidade identificada, justificando-se a instauração do procedimento de registro de preços como solução viável e vantajosa para o interesse público.

Serrania, 25 de junho de 2025.

ADEMILSON DOS SANTOS
Diretor Departamento De Infraestrutura
e Serviços Públicos